



2188855



00135.210132/2021-55



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH durante a gestão 2021-2022.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Lei nº 12.986 de 2 de junho de 2014, e em cumprimento à decisão do Plenário de sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com atuação durante a atual gestão (2021-2022).

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos de Pessoas aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas tem como competências:

I - apurar violações de direitos humanos relacionadas a processos, de iniciativa pública ou privada, por meio dos quais determinados grupos sociais, em circunstâncias sobre as quais não dispõem de poder de deliberação, são obrigados a migrar forçadamente, abandonando suas residências e/ou terras, trabalho, de forma temporária ou definitiva, com consequências relevantes que colocam em risco a manutenção de seu modo de vida e a dignidade da pessoa humana;

II - apresentar propostas de recomendação para as reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas;

III - mapear as políticas e procedimentos referentes à temática e propor recomendações

para promoção de políticas de inclusão e preventivas de monitoramento, com a participação dos atingidos;

IV - promover sugestões para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para arcabouço normativo; e

V - desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2014 e do Regimento interno do CNDH.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos das Pessoas em Situação de Deslocamentos Forçados será composto por:

I – representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) União Brasileira de Mulheres, que o coordenará;
- b) Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- c) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL Brasil;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Defensoria Pública da União; e
- f) Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB; e

II – representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidados(as):

- a) Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas;
- b) Centro de Referência Lélia Gonzalez;
- c) Comissão Especial Brasil/ONU – CEBRAONU da OAB;
- d) Ministério Público do Trabalho;
- e) Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
- f) Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;
- g) Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP;
- h) Universidade Federal do Pará - UFPA;
- i) Universidade Federal do Paraná - UFPR;
- j) Universidade Federal Fluminense – UFF; e
- k) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano da Universidade Federal do Rio de Janeiro – IPPUR - UFRJ.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas exercerá suas atividades no período correspondente à atual gestão do Conselho (2021-2022), devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no Grupo de Trabalho de Proteção aos Direitos das Pessoas aos Direitos de Pessoas e Populações Deslocadas serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 13/05/2021, às 17:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2188855** e o código CRC **8E8C4AD8**.

Referência: Processo nº 00135.210132/2021-55

SEI nº 2188855